CONTRATO Nº. 04/2018

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E O A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A .

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Nardyello Rocha de Oliveira**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, sediada à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro cidade Monções, em São Paulo/SP – CEP: 04.571-936, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, sob o número 02.558.157/0001-62, representada pelos Senhores **Wellington Xavier da Costa**, CPF 887.321.001-59, Identidade 351.6308 e **Carlota Braga de Assis Lima**, CPF 613.174.201-44, Identidade 630.486 doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no com fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº 19/2018, no art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica (operadora) autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para atuação no Município de Ipatinga-MG, para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, através de **Link E1 com 30 (trinta) canais de voz e 50 (cinqüenta) ramais DDR, para um mínimo de 28 (vinte e oito) ligações simultâneas**, através da interligação digital do equipamento da Contratante com a Rede de Suporte ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) da Contratada utilizando-se acesso digital de 2 Mbps.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. A prestação do STFC deve observar todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, durante toda a vigência do contrato;

1.2.2. A qualidade dos serviços deve observar as disposições definidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade da Agência Nacional de Telecomunicações em sua última versão, aplicável ao STFC;

1.2.3. O serviço deverá ser prestado na modalidade DDR (discagem direta a ramal);
1.2.4. O equipamento de comutação local é um PABX Intelbrás Placa E1 para até 45 (quarenta e cinco) troncos e 80 (oitenta) ramais, assim a tecnologia empregada deve ser compatível com o equipamento citado. O mesmo encontra-se instalado no prédio da Câmara Municipal de Ipatinga, situado na Praça dos Três Poderes, s/ nº – Centro – Ipatinga/MG – CEP: 35.160-011;
1.2.5. A faixa de numeração DDR é de 50 (cinqüenta) ramais, de (31) 3829-1200 a (31) 3829-1249, respeitada a portabilidade numérica do atual prefixo da Câmara Municipal de Ipatinga e sua faixa de ramais;
1.2.6. O número de "Tronco Chave" da Câmara Municipal de Ipatinga é o (31) 3829-1200, observada a portabilidade numérica;
1.2.7. A Contratante deseja manter os números atuais. Se necessário, a Contratada deverá providenciar a portabilidade das faixas numéricas atualmente em uso;
1.2.8. A Contratada deverá fornecer o modem para receber o link, bem como sua troca e suporte técnico,quando necessário, sem ônus para a contratante;
1.2.9. O serviço de instalação, ativação e operação dos links deve ser isento de cobrança;
1.2.10. A tarifação do serviço deverá incidir somente sobre o tempo de efetiva conexão telefônica de voz entre o ramal chamador e o destino chamado;
1.2.11. A tarifação das chamadas não poderá ser realizada em equipamento instalado na Câmara Municipal de Ipatinga;
1.2.12. A operadora dos serviços deve enviar mensalmente, junto com a Nota Fiscal de Serviços/Fatura de Telecomunicações o detalhamento das chamadas realizadas;
1.2.13. A Nota Fiscal de Serviços/fatura de Telecomunicações deve conter um resumo dos serviços tarifados, discriminando o serviço prestado segundo sua modalidade e o tempo total tarifado em cada uma delas;
1.2.14. O detalhamento deve conter no mínimo: número chamado completo, data/hora, duração da chamada, preço total da chamada e modalidade da conexão. Os totais de cada ligação devem coincidir, obrigatoriamente, com os valores faturados;
1.2.15. O sistema de sinalização telefônica deve seguir os padrões de mercado, permitindo a correta interpretação do código "B identifica número de A" – BINA – para identificação do terminal que chama um ramal da faixa DDR pela Central local;
1.2.16. Os links bidirecionais devem suportar tráfego de voz e dados até 64 Kbps por canal;
1.2.17. A modalidade de conexão prevista para este contrato é a seguinte:
a) Fixo-fixo (local);
b) Fixo-fixo (LDN – Longa Distância Nacional).
1.2.18. As tarifas devem contemplar diferenças apenas entre modalidades, não havendo possibilidade de escalonamento de preços em horários de maior consumo, e devem ser únicas para cada tipo de ligação por minuto;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATADA

2.1.1 – Prestar os serviços de acordo com este Contrato;

2.1.2 – Instalar o serviço objeto deste Contrato no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação feita pelo fiscal do contrato, conforme Art. 5°, § 1º, do Plano Geral de Metas para a Universalização do STFC, aprovado pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011;

2.1.3 – Arcar com todas as despesas de material e serviços utilizados na prestação dos serviços, objetos deste Contrato;
2.1.4 – Disponibilizar gerente(s) ou consultor(es) especializado(s) para solução de todos os entraves relacionados ao contrato, inclusive faturamento, com atendimento no horário comercial gratuitamente – as soluções para entraves não técnicos devem ser apresentadas em até 5 (cinco) dias úteis;

2.1.5 – Comunicar à Contratante os dados (nome completo, telefone comercial fixo, telefone celular e e-mail) dos referidos funcionários;

2.1.6 – Disponibilizar central de atendimento 0800 para chamados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com prazo de reparo conforme regulamentação da Anatel;

2.1.7 – Atender aos chamados técnicos iniciais conforme regulamentação da Anatel;

2.1.8 – Cumprir, rigorosamente, os prazos previstos para atendimento das solicitações técnicas e correções de faturas e notas fiscais, sujeitando-se às penalidades previstas em lei e às contratuais;

2.9 – Prestar os serviços de suporte, atendimento, manutenção preventiva, corretiva, de operação dos links, bem como o fornecimento de peças, cabos, conectores e equipamentos exigidos para conexão da Central Local com a rede externa sem qualquer custo adicional;

2.10 – Informar previamente à Contratante, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias da execução do serviço, sempre que houver necessidade de intervenção programada, por parte da Contratada, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do Serviço. Tais intervenções deverão ser realizadas preferencialmente nos finais de semana, feriados e após o expediente normal de trabalho da Contratante;

2.11 – Responsabilizar-se por possíveis danos à Câmara Municipal de Ipatinga ou a terceiros, inclusive, por qualquer de seus empregados ou prepostos;

2.12 – Efetuar o pagamento regular dos tributos que incidirem sobre o futuro contrato ou atividades que constituem seu objeto;

2.13 – Os serviços prestados pela operadora não poderão ser transferidos ou subcontratados. Apenas atividades acessórias (assistência técnica) poderão ser subcontratadas. Caso haja tal subcontratação a mesma será de inteira responsabilidade da Contratada com aprovação da Contratante;

2.14 – Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas durante todo período de vigência do Contrato.

2.2 – DA CONTRATANTE

2.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;

2.2.2 – Comunicar por escrito à Contratada o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do Serviço ora contratado;

2.2.3 – Emitir a Nota de Empenho em favor da Contratada;

2.2.4 – Receber a Nota Fiscal e atestar em conformidade com a prestação dos serviços;

2.2.5 – Efetuar o pagamento mensal referente à prestação de serviços efetuada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao mês anterior ao do prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato será administrado pela Gerência de Serviços Gerais, responsável pela liquidação da despesa e pelo cumprimento das obrigações assumidas, consoantes às disposições do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e fiscalizado pelo servidor Gilberto Gonçalves da Silva, tendo como suplente o servidor Nelson Francisco Vaz, devidamente nomeados

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir de 11/02/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Descrição	Minutos aproximados (Mensal)	Valor Mensal	Valor Anual
Assinatura Feixe E1	-	R$0,00	R$0,00
Assinatura Módulo DDR 50 Ramais	-	R$0,00	R$0,00
Taxa de Instalação	-	-	-
Chamadas Locais Fixo-Fixo	6.500	R$507,65	R$6.091,80
Chamadas Interurbanas Fixo-Fixo	300	R$57,81	R$693,72
TOTAL GLOBAL ANUAL:			R$6.785,52

5.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas pela Contratante;

5.2. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados;

5.3. O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R$6.785,52 (seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 10.101.00.01.031.0001.2.003.339039430000 – Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviço/Fatura autorizada pela agência reguladora, compatível com a natureza da contratação, em nome da Câmara Municipal de Ipatinga, relativa à parcela de serviços do mês encerrado até o dia 30 de cada mês;

7.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais (Certidões Negativas de INSS e FGTS), o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

7.3 – O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas neste Contrato

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "*pro-rata tempore*" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

8.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo CAC – Centro de Atenção ao Cidadão e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga:

a) Advertência;
b) Multas;
c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do serviço, as cláusulas deste Contrato;
b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do serviço se der dolosamente;
c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

10.1. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação a Gerência de Serviços Gerais e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

10.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
b) interrupção dos meios normais de transportes;
c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

12.1. As penalidades previstas nas cláusulas nona e décima não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os descontos por falha(s) ou por interrupção(ões) na prestação do Serviço serão aplicados individualmente, não cumulativamente, por acesso afetado e/ou paralisado, sendo certo que o desconto aplicado sobre um circuito, sob qualquer hipótese e argumento não se estenderá aos demais acessos porventura contratados;

14.2. Qualquer ampliação na quantidade de acessos ou na sua capacidade, alteração, ampliação, ou remanejamento dos equipamentos, mudança de endereço ou ainda outras alterações, poderão ser atendidas pela Contratada, desde que haja solicitação, por escrito, pela Contratante e prévia negociação de preços, quando cabível, sendo formalizadas tais alterações através de Solicitação de Serviço;

4.3. A necessidade de ampliação da quantidade de ramais DDR existentes sem a contratação de novos acessos, se dará contratando novos ramais pelo serviço ora contratado.

14.4. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

14.4.1. Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 02 de fevereiro de 2018.

Nardyello Rocha de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Wellington Xavier da Costa
CPF 887.321.001-59
Representante da Empresa Telefônica Brasil S/A

Carlota Braga de Assis Lima
CPF 613.174.201-44
Representante da Empresa Telefônica Brasil S/A

TESTEMUNHAS

Eliane Barcelos Guimarães
Rua João Berbert, 115
Bairro: JK, Coronel Fabriciano/MG
CPF: 708.004.996-20
CI: MG-4.549.878

Rômulo do Socorro Santos
Rua: Albert Scharlet, 488
Bairro:Centro, Coronel Fabriciano/MG
CPF: 833.677.806-34
CI: M-6.408.597